



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.958

DE 20

DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 21 / 05 / 2021  
*Vera Lucia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

Altera a Lei nº 9.116, de 07 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências”, incluindo o art. 5º-A, para tratar sobre atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Lei nº 9.116. de 07 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, que apresenta a seguinte redação:

*“Art. 5º-A. Fica garantido aos profissionais da educação, vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde.”*

*Parágrafo único. Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, relatando os fatos, para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 20 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

*JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO*  
Governador